



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 033/2023, de 11 de Julho de 2023, com anuência e autorização do Presidente da Câmara Municipal, faz saber que fará realizar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e com base na Lei Complementar Municipal nº 005/2001 e Resolução nº 001/2023, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em designação temporária, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público, de acordo com o que se segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.

1.1. O processo seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de prover **01 (uma) vaga para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, por meio de processo seletivo simplificado que se dará na forma de análise de títulos e documentos.

1.2. Compreende-se como processo seletivo simplificado: a inscrição, a classificação, a chamada e a contratação dos candidatos.

1.3. O processo seletivo simplificado será realizado por uma Comissão instituída pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio da **Portaria nº 033/2023**, encarregada da coordenação geral do processo de seleção de que trata este Edital e composta de 05 membros, dentre eles, 01 (um) representante do sindicato da categoria profissional.

1.4. O cronograma para o processo seletivo simplificado é o fixado no Anexo II e III deste Edital.

1.5. Após a análise final da Comissão, a relação dos candidatos classificados será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal para homologação.

1.6. A contratação temporária de pessoal ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço, a partir da homologação do resultado final que será publicado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e no sítio eletrônico www.camaravilapavao.es.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.7. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, havendo vaga ou a que surgirem no decorrer do prazo de validade do certame, dar-se-á a convocação dos candidatos classificados nos termos do Edital, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal, após a solicitação e autorização do Presidente da CMVP, a chamada dos classificados.

1.8. A chamada dos classificados será realizada exclusivamente na forma disciplinada neste Edital.

1.9. O vínculo entre a administração pública direta e o selecionado reger-se-á pelo regime jurídico vigente no ato da posse, qual seja: Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Pavão (Lei Complementar Municipal 005/2001 e suas alterações).

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar de forma fundamentada os termos deste edital e seus anexos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do Edital, conforme Anexo I.

2.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação, bem como expor claramente os fatos e fundamentos jurídicos que norteiam sua pretensão devidamente protocolado na **Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, no endereço: Rua Travessa Pavão, 63, Centro, Vila Pavão/ES, no horário de 07:00hs às 13:00hs.**

2.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Especial do Processo Seletivo no prazo de dois dias úteis após a data de protocolo.

2.4. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

2.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

3. DOS CARGOS, DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA E DOS VENCIMENTOS.

Nº	CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS
1	Auxiliar de Serviços Gerais	01	44 horas semanais	R\$ 1.320,00 + R\$ 300,00*	Ensino fundamental completo (Lei Municipal nº 688/2010).

* O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) refere-se ao Auxílio Alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

4.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 551/2006, reservar-se-á até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Edital para candidatos portadores de necessidades especiais, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

4.2. Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

4.3. O laudo médico mencionado no item 4.2 deverá ter a emissão nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. A inobservância do disposto nos itens 4.2 e 4.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência, ficando reservada à classificação geral de candidatos.

4.5. O candidato que no ato de inscrição declarar-se portador de deficiência, sendo aprovado no processo seletivo, terá seu nome divulgado na lista de classificação geral do cargo, bem como em lista adicional reservada às pessoas com deficiência, também observada a ordem de classificação.

4.6. Os portadores de deficiência, quando convocados, PODERÃO ser submetidos a perícia médica oficial, que terá decisão terminativa sobre a qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo.

4.7. Caso ocorra a perícia, os candidatos de que trata este título deverão comparecer à perícia médica munidos de Laudo Médico, emitido a menos de 60 (sessenta) dias, que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.8. Caso o resultado da perícia conclua negativamente quanto à compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, o candidato não será admitido, por inaptidão, para o exercício da função ou cargo, acarretando a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4.9. As vagas reservadas aos portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no processo seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS.

5.1. Serão reservadas aos candidatos negros e aos candidatos indígenas que facultativamente autodeclarem tais condições no momento da inscrição, na forma da Lei Estadual nº 11.094/2020, 17% (dezessete por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, das vagas destinadas a cada cargo/disciplina.

5.2. A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidas no certame for igual ou superior a 3 (três).

5.3. Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas aqueles que, em campo próprio do formulário de inscrição, se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.5. Para se autodeclarar negro é preciso levar em consideração os critérios de fenotipia do candidato. Não é suficiente para o pertencimento à população negra a existência de ascendentes negros, sendo necessária a identificação de um conjunto de características fenotípicas no candidato que tornem razoável presumir a identificação externa do candidato como negro.

6. DA LOCALIZAÇÃO E DESEMPENHO DAS FUNÇÕES.

6.1. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vier a ser convocado, deverá atuar em todas as áreas que possuem correlação com seu cargo na sede da Câmara Municipal de Vila Pavão, localizada na rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000.

7. DA DIVULGAÇÃO.

7.1. A divulgação oficial do Edital e das etapas deste processo seletivo dar-se-á através de publicação no átrio da Câmara Municipal, no sítio eletrônico www.camaravilapavao.es.gov.br e Aviso de Processo Seletivo Simplificado na imprensa oficial.

7.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo Simplificado através dos meios de divulgação acima citados, especificamente quanto à convocação que será feita exclusivamente através de publicação no átrio da Câmara Municipal e/ou no sítio eletrônico www.camaravilapavao.es.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO.

8.1. As inscrições do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Vila Pavão, localizada na rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, **nos dias 01 e 02 de Agosto de 2023, no seguinte horário: de 8h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min.**

8.2. As inscrições do Processo Seletivo Simplificado serão feitas por meio do requerimento de inscrição de acordo com o cargo pleiteado, constantes dos Anexos deste Edital, que deverá ser impresso pelo candidato no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vila Pavão (<http://www.camaravilapavao.es.gov.br/>) e totalmente preenchido com letra legível.

8.3. Deverá ser juntado ao requerimento de inscrição (preenchido com letra legível, obrigatoriamente com todos os campos preenchidos e devidamente assinado pelo candidato) as fotocópias simples dos documentos comprobatórios da formação, cursos e tempo de serviço, inclusive, com a soma das pontuações preenchidas.

8.4. O Requerimento de inscrição e os documentos que tratam o item anterior deverão ser colocados em envelope identificado, lacrado, devendo o candidato informar a **quantidade de folhas presentes no envelope de inscrição, inclusive o mesmo deverá assinar e enumerar as folhas que integram o interior do envelope** e por fim, entregar no local da inscrição, conforme item 8.1 e 8.3, à Comissão, juntamente com o requerimento de inscrição, no endereço, dias e horários indicados no item 8.1, sendo o requerimento colado no anverso do envelope.

8.4.1. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Requerimento de Inscrição, e não serão considerados requerimentos de inscrição incompletos, incorretos, rasurados, com falta de assinatura, sob a pena de ocorrer a **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do Processo Seletivo Simplificado.

8.4.2. O candidato preencherá o Requerimento de Inscrição fazendo a juntada da documentação necessária para o cargo pleiteado, colocando em envelope lacrado com o requerimento de inscrição preenchido e afixado com cola no anverso do envelope, no endereço e horários indicados no item 8.1 e 8.3.

8.4.2.1. Será admitida apenas (01) uma inscrição por candidato.

8.4.2.1.1. Será observado no ato da contratação os marcos constitucionais dos limites de cargos e compatibilidades de horários.

8.4.2.3. No ato de entrega do envelope pelo candidato, o membro da Comissão Organizadora, responsável pelo recebimento, emitirá um protocolo de recebimento.

8.4.2.4. A Comissão não se responsabilizará pelo preenchimento do requerimento de inscrição, dados informados e pela conferência do preenchimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

requerimento de inscrição, o candidato só entrará no espaço de inscrição se o envelope estiver lacrado.

8.4.3. A documentação que se refere ao item 8.3. é a exigida nos termos desse edital, a saber:

8.4.3.1. Documento de identificação com foto: Cópia da cédula de identidade ou Carteira de Trabalho/Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social – CTPS ou Identidade Profissional;

8.4.3.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.4.3.3. Cópia do Título de Eleitor;

8.4.3.4. Comprovante da última votação (2022) ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.4.3.5. Comprovação da quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

8.4.3.6. Comprovante de conclusão de escolaridade exigida para o cargo, expedido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou comprovante de formação (Diploma ou Declaração de Conclusão com a data da colação de grau para a graduação;

8.4.3.7. Cópia dos cursos, devidamente especificados no anexo da ficha de inscrição pertinentes ao cargo deste edital.

8.4.3.8. Cópia de Comprovação de experiência profissional e/ou tempo de serviço, se houver;

8.4.3.9. Instrumento procuratório específico, com firma reconhecida, se candidato inscrito por meio de procurador, bem como cópia do documento de identidade deste último. Na inscrição realizada por procurador, o instrumento de procuração ficará retido e será anexado à ficha de inscrição;

8.4.4. Após a entrega do envelope e realização da inscrição não será permitida a inclusão de nenhum documento, em nenhuma etapa do Processo Seletivo Simplificado, inclusive no prazo de recurso.

8.4.5. Não poderão se inscrever candidatos que tenham sofrido alguma penalidade, proveniente de processo administrativo no âmbito municipal, estadual ou federal, enquanto perdurar a penalidade aplicada pelo referido órgão ou em caso de omissão ao tempo da penalidade será considerado como impedimento aquele que tiver sido penalizado nos últimos 5 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. DA SELEÇÃO.

9.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de 01 (uma) etapa, com caráter eliminatório e classificatório sendo a de prova de títulos.

9.1.1. Habilitação

9.1.1.1. Nesta fase será avaliada a condição de habilitação do candidato, por meio da análise da documentação, conforme as exigências do Edital. Verificado que a documentação está incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos, o candidato não será considerado habilitado para continuar no processo seletivo, sendo indeferido.

9.1.2. Avaliação e Classificação dos Títulos

9.1.2.1. Serão avaliados e classificados os títulos de qualificação e experiência profissional, conforme os critérios de pontuação descritos no tópico seguinte e nos Anexo III do Edital.

10. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO.

10.1. A classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital, para contratação de servidores, realizar-se-á com observância:

- a) ao tempo de serviço;
- b) à qualificação (formação) e aos cursos realizados;

10.2. A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidato, deverá ser comprovada por meio do documento mencionado no item 8.4.3.10 deste Edital, e obedecerá aos seguintes critérios:

10.2.1. No âmbito de atuação pleiteada, na rede pública e/ou privada, será atribuído 0,3 (três décimos) por mês trabalhado, até o limite de 60 (sessenta) meses, considerado o período de janeiro/2012 a junho/2023.

10.2.2. Para fins de contagem de pontos não será computado tempo de serviço concomitante e/ou paralelo.

10.2.3. O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no Processo Seletivo Simplificado, podendo o candidato ser desclassificado a qualquer tempo em caso de informação inidônea.

10.3. Na Declaração de Tempo de Serviço e/ou cópia da Carteira de Trabalho, será considerada como data limite o dia **30 de junho de 2023** devendo conter na Declaração de Tempo de Serviço a razão social, endereço e telefone da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e/ou instituição, nome e qualificação do proprietário e/ou responsável, número de inscrição no CNPJ, indicação do cargo e o período trabalhado, sendo que, fração de mês não será considerada para pontuação.

10.3.1. Para tempo de serviço em empresas privadas, somente será considerado para efeito de comprovação, a cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

10.3.2. Para tempo de serviço em órgãos públicos, somente será considerado para efeito de comprovação, declaração de tempo de serviço assinado pelo responsável ou equivalente do órgão público.

10.3.3. Não será considerado como Tempo de Serviço, o tempo de estágio, monitoria, voluntariado ou como Sócio-Proprietário.

10.4. O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo de inscrição, seleção e classificação de candidatos às vagas.

10.5. Para comprovação da escolaridade e/ou da titulação serão considerados Diplomas, Históricos Escolares, Certificados ou Declarações emitidos por órgão competente.

10.6. Para a comprovação da escolaridade e/ou da titulação de curso de Graduação somente serão aceitos aqueles emitidos por instituições credenciadas e reconhecidas pelo órgão competente.

10.7. Quaisquer documentos relacionados à escolaridade, à titulação e/ou à experiência profissional provenientes do exterior somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e ainda, no caso de escolaridade e/ou de titulação, deverá o comprovante de conclusão haver sido convalidado e/ou revalidado por instituição de ensino superior credenciada pelo órgão responsável.

10.8. A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios definidos nos Anexo III, do presente Edital, de acordo com a função pleiteada.

10.8.1. Para efeito de classificação serão considerados os títulos no item formação, devidamente especificados nas fichas de inscrição pertinentes para o cargo.

10.9. Para efeito de pontuação só serão considerados os cursos avulsos na área pleiteada ou em áreas afins realizados a partir de **julho de 2018**.

11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.

11.1. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.1. Obter maior número de pontos no item Formação/Cursos;

11.1.2. Obter maior número de pontos no item tempo de serviço;

11.1.3. Ter maior idade.

12. DOS RECURSOS.

12.1. O recurso para a revisão de pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado pelo candidato, por escrito, à Comissão, protocolado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no Protocolo da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, de 08hs às 13hs com sede na Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, após a divulgação da classificação.

12.2. Só serão aceitos os recursos protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Vila Pavão, localizado na Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, em obediência ao item 12.1.

12.3. O recurso por indeferimento de inscrição seguirá os mesmos critérios contidos no subitem anterior, tendo como prazo de interposição 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos inscritos.

12.4. O candidato deverá ser claro, objetivo e consistente em seu pleito e fazer sua devida identificação. Recurso inconsistente ou fora do prazo será preliminarmente INDEFERIDO.

12.5. Os recursos terão efeitos meramente devolutivos, sendo a decisão final da Comissão irrecorrível na instância administrativa.

12.6. Os recursos serão realizados com vistas a corrigir possíveis erros de contagem de pontuação, não sendo aceita a inclusão de NENHUM documento no ato do recurso.

12.7. A decisão dos recursos pela Comissão será pela maioria dos votos.

12.8. Os recursos serão julgados após o seu recebimento, dentro do prazo previsto no Anexo II.

12.9. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.

13. DA CHAMADA.

13.1. A chamada dos classificados para ocupação da vaga será realizada pelo Presidente da CMVP através de convocação pelo sítio eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<http://www.camaravilapavao.es.gov.br/> e/ou no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão.

13.2. A desistência do candidato se dará pelo NÃO comparecimento na data da convocação disponível no sítio eletrônico <http://www.camaravilapavao.es.gov.br/> e/ou no Átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão.

13.2.1. Em caso de reclassificação ou desistência de algum candidato aprovado e classificado, sua vaga será preenchida pelo candidato subsequente, com estrita observância da ordem de classificação.

13.3. A chamada dos candidatos classificados, deverá ser documentada pelo Setor de Recursos Humanos da CMVP.

13.4. O servidor será contratado no regime jurídico vigente no ato da posse.

13.5. São requisitos para a posse:

13.5.1. Nacionalidade Brasileira;

13.5.2. Idade mínima de 18 anos;

13.5.3. Comprovação do pleno gozo dos direitos políticos;

13.5.4. Comprovação da quitação com as obrigações militares (sexo masculino);

13.5.5. Apresentação de cópia impressa da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (modelo antigo ou a digital), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, 01 foto 3x4;

13.5.6. Declaração de acumulação ou não de cargo nos termos da Lei, com firma reconhecida;

13.5.7. Declaração de bens, com firma reconhecida;

13.5.8. Declaração de não ter contrato rescindido pela Administração Pública, por falta disciplinar;

13.5.9. Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeitos Negativos;

13.5.10 Cópia de Comprovante de Escolaridade, Certificados e Diplomas diversos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. DO PRAZO E DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

14.1. O contrato de prestação de serviços em designação temporária será celebrado com a Câmara Municipal de Vila Pavão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública.

14.2. À Câmara Municipal de Vila Pavão caberá a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da designação temporária que ocorrer antes do término previsto, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da ocorrência do fato, com a assinatura do servidor dispensado.

14.3. A dispensa do servidor contratado em designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.

15. DAS IRREGULARIDADES.

15.1. As irregularidades constantes no processo de seleção e admissão de servidores em regime de designação temporária serão objetos de sindicância sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e sujeitas às penalidades legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

16.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

16.2. Concluído o processo de seleção e escolha dos candidatos classificados de que trata este Edital, sempre que necessário, a Câmara Municipal de Vila Pavão providenciará a nova chamada dos candidatos já classificados para preenchimento das vagas que surgirem no prazo de vigência.

16.3. A aprovação do candidato neste Processo Seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação.

16.4. Este Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

16.5. O candidato convocado e admitido, na forma contida neste Edital, terá seu desempenho avaliado pela sua chefia imediata, durante o exercício da função.

16.6. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Edital que sejam publicados no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e/ou no sítio eletrônico <http://www.camaravilapavao.es.gov.br/>.

16.7. Concluídas as etapas deste certame, toda a documentação será remetida ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Pavão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.7.1. Decorridos 06 (seis) anos da data de homologação deste Processo Seletivo Simplificado, não restando recurso pendente, as provas e o processo pertinente ao mesmo poderão ser incinerados.

16.8. A qualquer momento, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá realizar diligências com fito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

16.9. Verificada a existência de informações falsas ou inverídicas (prestadas pelo candidato) o mesmo será desclassificado.

16.10. No ato da inscrição o candidato deverá declarar que os cursos apresentados são válidos, assumindo as responsabilidades previstas no Art. 293 e seguintes do Código Penal.

16.11. O candidato aprovado deverá manter seu endereço e documentos atualizados junto ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Pavão.

16.12. Os candidatos convocados para assumir as vagas deverão apresentar os documentos originais para conferência no ato da posse.

16.13. A homologação do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, após a publicação do resultado final.

16.14. Os candidatos admitidos ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 201 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 005/2001 e suas alterações.

16.15. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2023.

Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 de Julho de 2023.

JOÃO TRANCOSO
Presidente CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2023
CRONOGRAMA DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO	Data Inicial: 27 de Julho de 2023
	Data Final: 28 de Julho de 2023
	Horário: 07hs às 13hs.
	Local: Protocolo da Câmara Municipal de Vila Pavão, localizado na Rua Travessa Pavão, 63 – Centro – Vila Pavão/ES, CEP: 29843-000.
RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES	Data: 31 de Julho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2023 CRONOGRAMA

INSCRIÇÃO	Período: 01 e 02 de Agosto de 2023
	Horário: Das 08hs às 11hs e de 13:00hs às 16:00hs
	Local: Sede da Câmara Municipal de Vila Pavão, localizado na Rua Travessa Pavão, 63 – Centro – Vila Pavão/ES, CEP: 29843-000.
CLASSIFICAÇÃO	Data: 03 a 04 de Agosto de 2023
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	Data: 07 de Agosto de 2023
	Local: Átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e no sítio eletrônico: http://www.camaravilapavao.es.gov.br/
RECURSO DE REVISÃO	Data: 08 de Agosto de 2023 Local: Protocolo da Câmara Municipal de Vila Pavão, localizado na Rua Travessa Pavão, 63 – Centro – Vila Pavão/ES, CEP: 29843-000.
JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS TÍTULOS	Data: 09 de Agosto de 2023.
RESULTADO FINAL	Data: 10 de Agosto de 2023. Local: Átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e no sítio eletrônico: http://www.camaravilapavao.es.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO	Data: 11 de Agosto de 2023.
CHAMADA	Data: Critério da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2023

Nome do Candidato:	
CPF:	Data de Nascimento:
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Endereço:	

VAGA PLEITEADA
() AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

I – TEMPO DE SERVIÇO	PESO/ MÊS	TEMPO/ MESES	PONTOS
Na função pleiteada, na rede pública e/ou privada, será atribuído 0,3 (três décimos) por mês trabalhado, até o limite de 60 (sessenta) meses.	0,3		
SUBTOTAL:			
II – FORMAÇÃO E CURSOS		Pontos por título/ atividade	Nº DE PONTOS
- Graduação concluída de Nível Superior em área qualquer área de atuação (limite 01 certificado) 1 _____		3,0	
- Ensino Médio Completo 1 _____		2,0	
- Curso na área pleiteada promovido e/ou credenciado por órgão público ou privado com carga horária igual ou superior a 20 horas (limite de 05 certificados) 1 _____ 2 _____ 3 _____ 4 _____ 5 _____		1,0	
SUBTOTAL:			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NOS ITENS I E II:			

“Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente de que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo simplificado, sujeitando-me as penas da Lei. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital, especialmente, em caso de convocação para contratação, com a apresentação da documentação exigida completa no ato da chamada, sob pena de ser considerado(a) desistente do processo seletivo. Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, previstas no artigo 293 e seguintes do Código Penal, que participei dos cursos pós-graduação e/ou cursos avulsos, acima listados”.

POSSUI DEFICIÊNCIA: SIM () NÃO ()
ME AUTO DECLARO: NEGRO () INDÍGENA ()

Nº de FOLHAS _____

Vila Pavão – ES, _____ de _____
de 2023.

Assinatura do Candidato _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2023 MODELO DE RECURSO

À Comissão do Processo Seletivo

Candidato _____

Telefone _____

Endereço _____

Cargo _____

Justificativa do Candidato – Razões do Recurso (fundamentação ou embasamento)
resumida, clara e objetiva:

Vila Pavão - ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2023 REQUERIMENTO PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Eu, _____
Portador de CPF nº _____ candidato(a) ao cargo de _____, no Processo Seletivo da Câmara Municipal de VILA PAVÃO/ES, venho REQUERER vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA e apresentar LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID-10), anexando os documentos abaixo:

Tipo e deficiência de que é portador: _____

Código Correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID): _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. Dados especiais para aplicação das PROVAS: marcar com X no quadrículo, caso necessite Prova Especial ou não. Em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário.

() NÃO NECESSITA de PROVA ESPECIAL e/ou de TRATAMENTO ESPECIAL.

() NECESSITA de PROVA e/ou de CUIDADO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova e/ou de cuidado especial).

Vila Pavão/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2023

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- a) controlar chamadas telefônicas locais e interurbanas;
- b) confeccionar e atualizar relação de números telefônicos de interesse da Câmara;
- c) zelar pela conservação dos aparelhos de trabalho, bem como pela limpeza e ordem do local;
- d) receber, anotar e transmitir recados;
- e) hastear e baixar a bandeira nacional, estadual e municipal em locais determinados;
- f) transportar documentos e matérias internamente entre as outras repartições da Câmara, ou externamente para outros órgãos ou entidades, inclusive nos Correios;
- g) manter limpos os móveis e arrumados os locais de trabalho, proporcionando um ambiente salubre;
- h) fazer e servir café, água, sucos, e efetuar a limpeza, zelando pela higiene, limpeza e conservação da cantina e seus equipamentos;
- i) Serviços de lavanderia;
- j) Transporte de móveis e objetos em geral nas dependências do Órgão;
- k) executar tarefas de ajardinamento;
- l) seguir as orientações do Coordenador acerca da organização dos serviços;
- m) realizar a abertura e fechamento das dependências e outros afins;
- n) exercer outras tarefas afins.